

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA SAÚDE

Universidade de Gurupi- UnirG

Aprovado pela Resolução nº 063/2021
(Alterado pelas Resoluções nº 018/2023 e 022/2023)

Item	Página
1 – Apresentação.	3
2 – Objetivo.	3
3 – Finalidade	4
4 – Horário de Funcionamento.	4
5 – Estrutura Organizacional (subdivisão)	4
6 – Membros do Departamento.	6
7 – Atribuições dos Membros do Departamento.	7
7.1 – Gestor / Coordenador	7
7.2 - Técnicos em Anatomia.	7
7.3 – Técnicos em Laboratório.	8
7.4 – Assistentes Administrativos.	8
7.5 – Estagiários.	9
8 – Atribuições em comum.	9
9 – Usuários dos Laboratórios.	10
10 – Regras de Utilização dos Laboratórios.....	10
11 – Resumo das normas de segurança dos laboratórios	10
12 – Procedimentos Disciplinares.	16

TÍTULO I

DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE

Art. 1º Os Laboratórios da Saúde são um complexo com laboratórios direcionados às áreas da saúde, pertencentes à Universidade de Gurupi - UnirG, localizados:

- I. Campus II – Gurupi: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, Gurupi - TO
- II. Campus Paraíso: Rua Getúlio Vargas, Qd. 108, s/n - Setor Oeste, Paraíso do Tocantins-TO;
- III. Campus da Odontologia: Av. Pará entre ruas 07 e 08 nº 1544, Qd. 14 lote 04, Centro, Gurupi – TO;
- IV. Ambulatório de Saúde Comunitário da UnirG: Av. Bahia entre ruas 03 e 04, Gurupi – TO.

§1º Os Laboratórios da Saúde atendem a todos os cursos da área da saúde oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG.

§2º Os laboratórios da saúde da Universidade de Gurupi - UnirG têm sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regulamento Interno, com base no Regimento Geral Acadêmico e suas resoluções, bem como pela legislação pertinente à Vigilância Sanitária.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem-se objetivo dos Laboratórios da Saúde da UnirG:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas na Universidade de Gurupi.
- II. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da UnirG, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades dos Laboratórios da Saúde:

- I. Possibilitar o desenvolvimento dos programas práticos das disciplinas da parte básica dos cursos da área de saúde existentes na UnirG, e daqueles que venham a ser criados no futuro;
- II. Promover a formação prático-reflexiva dos discentes, com vista ao desenvolvimento no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Servir de campo de aprendizagem e treinamento para os estudantes da área das ciências da saúde.

TÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os laboratórios da saúde e seus departamentos estarão em funcionamento nos seguintes horários:

- I. De segunda à sexta-feira: das 07 às 22 horas;
- II. Aos sábados:
 - a) Nos horários das aulas;
 - b) Mediante agendamento para aulas;
 - c) Laboratório Anatômico mediante agendamento para estudos;

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Cada Campus terá um departamento composto por:

§1º Campus II Gurupi:

I – Coordenação dos laboratórios;

II – Almoxarifado;

III – Sala dos Técnicos em Anatomia; IV – Laboratório de Anatomia e salas anexas: a) – Laboratório de Anatomia A;

b) – Laboratório de Anatomia B; V – Laboratório Ossário;

VI – Laboratório de Bioquímica;

VII – Laboratório de Microscopia;

VIII – Laboratório de Toxicologia;

IX – Laboratório de Fundamentos da Enfermagem;

X – Laboratório de Semiologia;

XI – Laboratório de Química e Física;

XII – Laboratório de Farmacobotânica e Farmacognosia;

XIII – Laboratório de Farmacotécnica;

XIV – Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos e Análise de Alimentos;

XV – Laboratório de Parasitologia;

XVI – Laboratório de Patologia;

XVII – Laboratório de Microbiologia;

XVIII – Laboratório de Obstetrícia;

XIX – Laboratório de Fisiologia;

XX – Laboratório de Biofísica;

XXI – Biotério (laboratório exclusivo para pesquisa), conforme Regulamento Próprio;

XXII – Laboratório de Simulação Hospitalar (Regulamento Próprio); XXIII – Laboratório de Estética e Cosmética.

§2º Campus Paraíso do Tocantins:

- I – Laboratório de Fisiologia e Biofísica;
- II – Laboratório de Citologia, Parasitologia, Histologia e Microbiologia;
- III – Laboratório de Bioquímica;
- IV – Laboratório de Anatomia;
- V – Laboratório de Habilidades Médicas.

§3º Campus Odontologia:

- I – Laboratório de Simulação Clínica de Odontologia 1, 2 e 3.

§4º Campus Ambulatório de Saúde Comunitário da UnirG:

- I – Laboratórios de Farmácia – 1º Piso;
- II – Laboratórios UAP (Unidade de Apoio a Pesquisa);
- III – Laboratório Vocacional MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

TÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO DEPARTAMENTO

Art. 6º Cada Campus terá um departamento responsável pelos laboratórios:

- I – Gestor/Coordenador: profissional que organiza, planeja, controla e supervisiona o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos do departamento, busca soluções para os problemas administrativos, cria métodos e atividades, para manter o funcionamento dos vários laboratórios, além de proporcionar a circulação de informações e orientações internas.
- II – Técnicos em Anatomia: profissionais que prepararam cadáveres e peças anatômicas humanas e de animais para estudos e pesquisas. Assessoram docentes, pesquisadores e discentes nas práticas, realiza procedimentos conforme atribuições conferidas pelo gestor, organizam as salas de estudo e mantêm os equipamentos;

III – Técnicos em Laboratório: profissional que trabalha em laboratório realizando procedimentos, zelando pelo bom funcionamento de equipamentos, auxiliando os pesquisadores em seu trabalho. Realiza análises físico-químicas em laboratório, prepara soluções e controla a qualidade de produtos e matéria-prima.

IV – Assistente de Esterilização: profissional efetua a esterilização dos aparelhos/materiais e/ou desinfecção de alto categoria devidamente identificado, efetuando sua lavagem manual e manutenção necessária, embalando e enviando para as áreas de destino, bem como, receber e materiais conforme solicitado pela área de atuação;

V – Estagiários: aprendiz em início de carreira, que realiza procedimentos, zelando pelo bom funcionamento de equipamentos, auxiliando a organização e manutenção dos laboratórios. Ele possibilita, aos estudantes, um contato empírico com as matérias teóricas que lhes são passadas em sala de aula.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO DEPARTAMENTO

Art. 7º São atribuições do Gestor/Coordenador:

I – Supervisionar os trabalhos dos servidores e estagiários do departamento;

II – Planejar, administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos e finalidades dos laboratórios;

III – Representar os Laboratórios;

IV – Indicar substituto eventual para seus impedimentos, bem como, o de funcionários técnico-administrativos;

V – Elaborar o Plano Semestral ou Anual de Trabalho e submetê-lo a apreciação da Reitoria;

VI – Mediar conflitos entre os recursos humanos que atuam nos laboratórios;

VII – Zelar pela ordem, eficiência, presteza e disciplina das atividades desenvolvidas; VIII – Despachar com a reitoria, bem como elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

IX – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e as determinações de serviços que lhe forem dadas pela reitoria e/ou por outra autoridade desta IES, inerente à sua função.

Art. 8º São atribuições dos Técnicos em Anatomia:

I – Responsáveis pelos laboratórios:

- a) Anatômico;
- b) Ossário;
- c) Práticas Anatômicas.

II – Auxiliar o docente;

III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis nos laboratórios

IV – Utilizar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os professores e alunos também o façam;

V – Separar peças e materiais para as aulas;

VI – Preparar o laboratório para aulas e monitorias;

VII – Acompanhar os discentes;

VIII – Preparar peças anatômicas;

IX – Preparar cadáveres;

X – Promover ações diárias para a conservação das peças do laboratório;

XI – Organizar horários de aulas, monitorias e estudos;

XII – Observar o cumprimento das regras pelos docentes e discentes;

XIII – Solicitar junto à coordenação os materiais e/ou peças necessárias para o funcionamento do setor;

XIV – Relatar de forma imediata ao Gestor, todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório;

XV – Emitir relatórios mensais sobre as atividades realizadas.

Art. 9º São atribuições dos Técnicos em Laboratório:

I – Auxiliar o docente;

- II – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis nos laboratórios
- III – Utilizar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os professores e alunos também o façam;
- IV – Separar peças e materiais para as aulas;
- V – Preparar o laboratório para aulas e monitorias;
- VI – Acompanhar os discentes;
- VII – Preparar reagentes a pedido dos docentes;
- VIII – Fiscalizar a higienização diária;
- IX – Promover ações diárias para a conservação dos equipamentos e materiais do laboratório;
- X – Registrar a ocorrência de danos e providenciar a manutenção dos mesmos;
- XI – Notificar às coordenações pertinentes todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios;
- XII – Organizar horários de aulas, monitorias e estudos;
- XIII – Observar o cumprimento das regras pelos docentes e discentes;
- XIV – Realizar procedimentos disciplinares;
- XV – Supervisionar estagiários;
- XVI – Emitir relatórios mensais sobre as atividades realizadas.

Art. 10 São atribuições dos Assistentes Administrativos:

- I – Realizar todas as demandas administrativas referentes ao departamento;
- II – Observar o cumprimento das regras de segurança dos laboratórios;
- III – Organizar toda a documentação da Coordenação dos Laboratórios;
- IV – Entregar e receber mercadorias e produtos; V – Preencher formulários.

Art. 11 São atribuições dos Estagiários:

- I – Observar o cumprimento das regras de segurança dos laboratórios;
- II – Utilizar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com as instruções do laboratório;
- III – Organizar o laboratório;
- IV – Auxiliar do docente às necessidades referentes ao laboratório;
- V – Fazer entrega e recebimento como conferência dos materiais dos laboratórios.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES EM COMUM

Art. 12 São atribuições comuns a todos os membros do departamento:

- I – Zelar pela conservação dos laboratórios;
- II – Utilizar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com as instruções do laboratório;
- III – Entregar e receber mercadorias e produtos para os laboratórios;
- IV – Emitir relatórios;
- V – Emitir Comunicações Internas;
- VI – Supervisionar o funcionamento do departamento;
- VII – Controlar horários e garantir a boa utilização do departamento;
- VIII – Intervir em quaisquer atos considerados prejudiciais ao ambiente de trabalho, ou que possam causar dano ao patrimônio da Instituição, podendo o usuário ser penalizado pela sua prática;
- IX – Demais atribuições próprias do setor, omissas neste documento.

TÍTULO IX

DOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 13 Os usuários do setor são:

- I – Discentes: são todos acadêmicos regularmente matriculados na graduação ou pós-graduação na Universidade de Gurupi UnirG,
- II – Monitores: discentes selecionados e encaminhados com documento oficial pela coordenação de curso, portando identificação com crachá da UNIRG, contendo foto, nome, disciplina e curso;
- III – Docentes: Professor contratado/efetivo da Universidade de Gurupi, responsável por disciplinas de cursos da IES.
- IV – Docentes externos ou convidados: Professor sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade de Gurupi, estes deverão ter autorização da Reitoria para utilizar as instalações dos laboratórios;
- V – Pesquisadores: professor/acadêmico que realiza pesquisa, por meio de projeto de pesquisa aprovado e autorizado pela Propesq (PROPESQ);
- VI – Público visitante - Visita agendada da comunidade - (Prévia autorização da reitoria, em acordo com o gestor/coordenador do departamento)

TÍTULO X

DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 14 Constituem regras gerais:

- I. Os laboratórios só deverão ser abertos pelo técnico, estagiário ou docente da disciplina;
- II. O uso de laboratórios fora do horário regular da disciplina, deverá ser previamente agendado pelo docente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- III. Caso o discente necessite de estudo nos laboratórios de Anatomia ou Ossário, este deverá agendar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

- IV. O acadêmico só terá acesso aos laboratórios, caso esteja acompanhado de um responsável docente, ou técnico de laboratório, ou estagiário ou monitor da disciplina (com exceção dos laboratórios de Anatomia e Ossário);
- V. ~~Sobre vestimentas para entrada nos laboratórios, deverá seguir o rigor da cor branca (Jaleco manga comprida, calça comprida, sapato fechado)~~, sem prejuízo do plano de disciplina requerer maior especificidade no laboratório como, a exigência de uso de gorro, máscara, óculos, luvas e outros equipamentos de proteção individual. (Alterado pela Resolução nº 022, de 04 de maio de 2023 que estabelece o uso de roupa branca será facultativa para todas as atividades dentro dos laboratórios, no entanto, uso obrigatório de jaleco, calça comprida, sapatos fechados e de EPI's conforme prática a ser executada seguindo os níveis de biossegurança).
- VI. Para segurança dos usuários, todos deverão estar de cabelo curto ou preso, evitar unhas longas, bem como uso de adornos estéticos (brincos, colares, pulseiras, anéis e outros);
- VII. Todo o material utilizado nos laboratórios deverá ser organizado nas bancadas pelos respectivos técnicos, mediante prévia solicitação do docente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- VIII. É vedado ao usuário realizar refeições (bebidas ou alimentos) nas dependências dos laboratórios;
- IX. Todos acadêmicos, docentes e servidores têm o dever de zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- X. Os materiais do laboratório (instrumentos, equipamentos, materiais permanentes, bonecos de simulação) que eventualmente sejam danificados, caberá ao mesmo restituir à instituição, com a respectiva reparação ou substituição do material de forma imediata que, nos termos dos incisos III e IV, art. 19, do Regimento Interno dos Laboratórios da Saúde;
- XI. O discente será responsável pela integridade dos materiais que utilizar no laboratório durante a disciplina ou estudo agendado;
- XII. Os aparelhos celulares deverão permanecer desligados no interior dos laboratórios (com exceção de requisição pelo professor para pesquisa on-line);
- XIII. Definição das vestimentas adequadas aos laboratórios da UnirG:

Considera-se:

- **Jaleco:** vestimenta como peça de roupa, utilizada como forma de barreira corporal, de comprimento sobre o joelho, manga comprida, com bolsos laterais, permitir fechar com

botões, zíper ou similar, não deve haver decote, visto que deverá ter gola de padre ou gola convencional em V.

- **Calça:** composto de tecido grosso, comprimento até o pé, sem cortes ou rasgos!
- **Cabelo preso:** preso com liga, elástico, gorro ou similar para conter todo o cabelo do indivíduo.
- **Sapatos fechados:** tênis, sapato ou similar, com o peito do pé protegido.
- **Gorro:** touca ou gorro (pode ser descartável ou não) que acomode os cabelos para evitar contaminações.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA ESTUDO

Art. 15 Constituem regras para estudo nos laboratórios:

- I – A utilização dos laboratórios da saúde para estudo será permitida desde que, agendado pelo acadêmico, indicando dia e horário, junto ao técnico responsável pelo laboratório ou na coordenação dos laboratórios, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e assinado o termo de responsabilidade da Instituição;
- II – Só será permitida a utilização dos laboratórios, para estudo, fora dos horários normais de aulas, respeitando o limite de discentes e mediante agendamento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- III– Não será permitido marcar mais de um horário por semana;
- IV– Os horários de estudos serão definidos pelos técnicos responsáveis, levando sempre em consideração os horários das aulas práticas e de monitoria;
- V– Ao término do estudo, o responsável pelo horário agendado para uso do laboratório deverá avisar ao técnico do laboratório para que faça a verificação do local;
- VI– Os danos causados aos equipamentos, lâminas, materiais de simulação, ou furto, o responsável pelo ato deverá restituir o produto correspondente à instituição, com a respectiva reparação ou substituição do material deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos dos incisos III e IV, art. 19,

do Regimento Interno dos Laboratórios da Saúde, e caso este indivíduo não seja identificado, o monitor ou docente que acompanhou a turma será responsabilizado. Em caso não cumprimento será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 16 Regras específicas para utilização dos laboratórios de Anatomia:

- I – É extremamente proibido tirar fotografias dos cadáveres e peças anatômicas (vilipêndio de cadáver);
- II – É vedada a saída de materiais de estudo prático dos laboratórios, em especial, peças anatômicas, para região externa ao conjunto de laboratórios;
- III – É proibido deixar sobre os cadáveres ou bancadas, luvas, papéis ou qualquer outro material;
- IV – Fica vedada a utilização de pinças, canetas, papeis ou qualquer material que venha danificar as peças anatômicas.
- V – Os usuários deverão utilizar as vestimentas nos termos do inciso V, do Art. 14, do presente Regimento, em todas as atividades nas dependências dos laboratórios de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Art. 17 Regras para a realização de pesquisas:

- I – Os trabalhos de pesquisa deverão ser acompanhados pelo responsável orientador e o projeto aprovado na PROPESQ ou Coordenação de Estágio do Curso (TCC);
- II – Os engajados nas pesquisas observarão as normas gerais contidas no regimento dos laboratórios;

- III – Todo produto ou material necessário para pesquisa será de responsabilidade do docente pesquisador;
- IV – Os materiais utilizados para as pesquisas deverão ser limpos e organizados após os trabalhos, pelos pesquisadores;
- V – A Coordenação dos Laboratórios não fornecerá os materiais de insumos, ou novos equipamentos destinados às pesquisas, os quais deverão ser providenciados e/ou adquiridos com os recursos da Propesq;
- VI – Os danos causados aos equipamentos, lâminas, materiais de simulação, ou furto, o responsável pelo ato deverá restituir o produto correspondente à instituição, com a respectiva reparação ou substituição do material deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos dos incisos III e IV, art. 19, do Regimento Interno dos Laboratórios da Saúde, e caso este indivíduo não seja identificado, o monitor ou docente que acompanhou a turma será responsabilizado. Em caso não cumprimento será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Legislação Municipal vigente.
- VII – Em pesquisas com animais, estes estão restritos ao biotério e todos os cuidados com os experimentos ficarão na responsabilidade do pesquisador;

§ 1º. Quanto a utilização dos Laboratórios por acadêmicos vinculados a pesquisa científica, mesmo na ausência de professores, mas, sob a responsabilidade do professor orientador. (Alteração aprovada pela Resolução CONSUP nº 018/2023)

§ 2º. Havendo dano ao equipamento, o valor deste será ressarcido pelo agente causador, após sindicância investigativa, mediante depósito bancário em pecúnia, via emissão de boleto pelo Departamento Financeiro competente. (Alteração aprovada pela Resolução CONSUP nº 018/2023)

§ 3º. Uso de roupa branca facultativo para todas as atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios, no entanto, uso obrigatório de jaleco, calça comprida, sapatos fechados e de EPIs conforme prática a ser executada seguindo os Níveis de Biossegurança. (Alteração aprovada pela Resolução CONSUP nº 022/2023)

TÍTULO XI

DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 18 São deveres dos docentes:

- I – Orientar e esclarecer aos acadêmicos o funcionamento e regras do laboratório;
- II – Orientar aos discentes, os cuidados tais como: ordem e organização dos materiais e/ou soluções utilizadas no decorrer de sua aula, evitar sujidades nas bancadas e piso, prezando pelo bom estado de conservação do ambiente clínico e laboratorial;
- III – Estar presente sempre que os discentes estiverem em aula dentro do laboratório;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas que regem as atividades laboratoriais;
- V – Zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- VI – Ao detectar danos, ou alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos e/ou instrumentais, comunicar à Coordenação dos Laboratórios de forma imediata;
- VII – Em caso de dano aos materiais do laboratório ocasionado pelo acadêmico, o docente deverá informar imediatamente ao aluno que a coordenação de curso e coordenação dos laboratórios serão notificados, para que o discente tenha ciência do ressarcimento do material danificado;
- VIII – Notificar via e-mail, ou com documento escrito protocolado, de forma imediata, a identificação do aluno e detalhes do fato ocorrido no laboratório, para a coordenação de curso e coordenação dos laboratórios;
- IX – Orientar o Monitor, com relação às regras, horários e a importância das atividades que o mesmo exercerá perante os discentes nos laboratórios;
- X – Requisitar à coordenação dos laboratórios o material necessário para as aulas práticas por escrito, em impresso próprio que foi remetido às Coordenações dos Cursos, para evitar o risco de não obter o material em tempo para a aula prevista, solicitar com pelo menos uma semana de antecedência ou com no mínimo 03 (três) dias úteis,
- XI – Requisitar junto à coordenação do curso a compra do material necessário para a realização de suas aulas, durante o período de planejamento anual do departamento.

TÍTULO XII

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 19 São deveres dos discentes:

- I – Observar e cumprir as regras contidas neste Regulamento;
- II – Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem dos laboratórios, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos docentes, funcionários e colegas;
- III – Restituir à instituição, com a respectiva reparação ou substituição do material que, porventura, tenha danificado, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- IV – Zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- V – Seguir expressamente as normas de segurança do laboratório, que se encontram afixadas no mesmo e que fazem parte integrante dos planos de disciplinas.

TÍTULO XIII

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20 São normas de segurança nos laboratórios:

- I – Trabalhar com as portas fechadas;
- II – Utilizar a vestimenta nos termos do inciso V, art. 14, deste Regimento;
- III – Não ingerir nenhum tipo de alimento e/ou bebida dentro dos laboratórios;
- IV – Depositar material perfuro-cortante na caixa coletora própria e não reencapar agulhas;
- V – Não pipetar com a boca, usar o dispositivo específico “pêra”;
- VI – Não colocar objetos (caneta, lápis, etc.) na boca;
- VII – Selecionar o lixo: depositar papel toalha e lixo não contaminado na lixeira com saco preto e, material contaminado na lixeira com saco branco;

- VIII – Usar obrigatoriamente luvas;
- IX – Não pegar vidros quebrados;
- X – Não passar as mãos enluvadas no cabelo;
- XI – Cuidado para não contaminar áreas como: maçanetas e torneiras. Para abri-las, utilize papel toalha se estiver com luvas;
- XII – Retirar o jaleco para sair do laboratório;
- XIII – Levar bolsa ou sacola para armazenar os jalecos contaminados, não andar com o jaleco pendurado em qualquer parte do corpo após sair do laboratório; XIV – Não sair do laboratório calçando luvas em hipótese alguma;
- XV – Não limpar líquidos derramados nas bancadas (chamar o responsável);
- XVI – Em caso de acidentes com chama ou produtos químicos, utilizar imediatamente o chuveiro ou o lava-olhos;
- XVII – Não usar a pia para descarte de produtos e soluções.
- XVIII – Será obrigatório o uso do EPI completo, tais como: gorro, máscara, óculos, luvas e outros equipamentos de proteção individual, em caso de manuseio de produtos químicos e materiais biológicos

TÍTULO XIV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 21 O usuário que descumprir as normas deste regulamento incorrerá em outras sanções administrativas previstas no Regimento Geral Acadêmico, sem prejuízo das sanções aplicáveis nas esferas civil e penal.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Cabe à UnirG prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos laboratórios.

Art. 23 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos órgãos da Administração Superior, Reitoria, juntamente com a Presidência da Fundação UNIRG.

Art. 24 Este Regulamento estrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior da UnirG, revogadas as disposições em contrário.

SARA FALCÃO DE SOUSA

Presidente Do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG - Decreto nº 1.184/2020